



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE ESTUDOS TRANSDISCIPLINARES EM EDUCAÇÃO BÁSICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO NA AMAZÔNIA – PGEDA/DOCTORADO
ASSOCIAÇÃO PLENA EM REDE (EDUCANORTE)**

RESOLUÇÃO Nº 01 /2024 - PGEDA, de 20 de dezembro de 2024

Regulamenta as Atividades Acadêmicas de Produção Intelectual no âmbito do Programa de Pós-graduação em Educação na Amazônia (PGEDA) – Associação Plena em Rede (EDUCANORTE)

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação na Amazônia – PGEDA, Associação Plena em Rede (EDUCANORTE), no uso de suas atribuições e considerando a deliberação do Colegiado Geral do Curso,

Resolve:

DAS FINALIDADES

Art. 1º Esta resolução tem por finalidade regulamentar o § 7º do Art. 70, do Regimento Geral do PGEDA, e estabelecer procedimentos para registro das Atividades Acadêmicas de Produção Intelectual, enquanto componente curricular obrigatório para os/as discentes do Doutorado.

DA DEFINIÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 2º Define-se como Atividades Acadêmicas de Produção Intelectual I e II (AAPI I e AAPI II), os componentes curriculares do curso de Doutorado que compreendem a publicação de artigos em periódico, com *Qualis* CAPES de A1 a B2 de capítulos de livro e/ou de coletânea, nas quais os(as) doutorandos(as) socializem seus estudos, análises e resultados de seus projetos de pesquisa, em desenvolvimento, no Curso de Doutorado.

§ 1.º Produção Intelectual referida no caput importará em publicações validadas no *Qualis* Capes, conforme descrição a seguir:

- I- Publicação de artigo em revista *Qualis* Capes A1, A2, A3, ou A4
- II- Publicação de artigo em revista *Qualis* Capes B1, B2
- III- Publicação de capítulo de livro e/ou coletânea L1, L2, L3, L4, ou L5

§ 2.º A Atividades Acadêmicas de Produção Intelectual I é uma das condições para a solicitação do exame de qualificação de tese, e sua comprovação deverá ser encaminhada à Secretaria do Polo, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da realização do exame.

§ 3.º A obtenção de créditos em Atividade Acadêmicas de Produção Intelectual II é uma das condições para a solicitação da realização da defesa da tese, e sua comprovação deverá ser encaminhada à Secretaria do Polo, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data de realização da referida defesa.

Art 3º Para validação das Atividades Acadêmicas de Produção Intelectual I (AAPI I) deverá ser apresentado, pelo menos, um registro de Produção Intelectual, entre os listados no parágrafo 1º do Art. 2º.

Art.4º Para validação das Atividades Acadêmicas de Produção Intelectual II (AAPI II), deverá ser apresentado, pelo menos, um registro de Produção Intelectual, entre os listados nos incisos I e II parágrafo 1º do Art. 2º, diferente daqueles apresentados para validação da AAPI I.

Art. 5º As Atividades de Produção Intelectual do(a) doutorando(a) deverão ser sempre realizadas e publicadas em coautoria com o(a) Orientador(a).

Art. 6º As produções no formato de capítulo de livro e/ou coletânea devem estar vinculadas à área da Educação e relacionadas ao objeto de pesquisa da Tese.

Art. 7º As produções no formato de artigos, estes devem ter sido publicados em periódicos classificados na área de Educação, conforme o Qualis CAPES vigente.

DO REGISTRO ACADÊMICO

Art. 8º Para fins de registro das atividades acadêmicas de produção intelectual o(a) doutorando(a) deverá encaminhar à secretaria do Polo, ao qual estiver vinculado, uma cópia das produções, atestando o *qualis* do artigo ou do capítulo, livro e/ou coletânea.

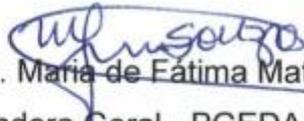
Art. 9º O Registro das atividades acadêmicas intelectuais do(a) doutorando(a) deverá ser deliberada pelo Colegiado do Polo e registrada por sua respectiva secretaria.

Art. 10º O não cumprimento das exigências das atividades acadêmicas de produção intelectual, pelo(a) doutorando(a), nos termos no art. 2º, desta resolução, impedirá a realização do seu Exame de Qualificação da Tese ou Defesa de Tese.

Art. 12 Casos omissos ou situações não descritas nesta Resolução serão analisados pelo Colegiado do Polo, em primeira instância e, nas demais instâncias superiores, nos casos de recurso.

Art. 13 Essa regulamentação entrará em vigor na data de aprovação pelo Colegiado Geral do PGEDA, revogando-se a Resolução n. 001/2022 - PGEDA, de 19 de janeiro de 2022.

Belém-PA, 20 de dezembro de 2024.



Profa. Dra. Maria de Fátima Matos de Souza
Coordenadora Geral - PGEDA/NEB/UFPA
Portaria nº 324/2024